



***NORMAS ESPECÍFICAS DA  
COZINHA COMUNITÁRIA E DA PRAÇA  
DA ALIMENTAÇÃO, DA PRAÇA DOS  
EVENTOS E DA PRAÇA DA FONTE DO  
MERCADO MUNICIPAL DE PORTALEGRE***

*(Deliberação do Conselho de Administração de 31 de  
Outubro de 2007 e Deliberação da Assembleia Geral de  
31 de Outubro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo  
2.º do Regulamento Interno Geral)*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Objectivos da Cozinha Comunitária e da Realização de Eventos nas Praças)**

1. A Cozinha Comunitária, doravante designada por Cozinha, tem como objectivo disponibilizar uma cozinha a quem, não dispondo de instalações próprias, pretenda preparar e / ou confeccionar produtos regionais, que resultem de modos de produção particulares, nomeadamente doces, compotas, geleias e similares.
2. Tratando-se da produção e preparação artesanal de produtos alimentares, a unidade produtiva foi licenciada pelas entidades competentes, cumprindo todas as normas aplicáveis relativas a higiene, segurança e qualidade alimentar.
3. A criação deste equipamento foi motivada porque existem muitos artesãos, na região, impedidos de ter acesso ao mercado, logo de escoar os seus produtos, dado não terem capacidade para ter um espaço próprio devidamente licenciado.
4. A Cozinha constituirá uma mais valia para o funcionamento do mercado, gerando dinâmica e atracção comercial, e assumir-se-á como uma actividade indutora de inovação, modernização e competitividade.
5. A Cozinha tem também como objectivo constituir uma mais valia na realização de eventos, nas Praças da Alimentação, dos Eventos e da Fonte, que proporcionem a divulgação e dinamização do Mercado.
6. A realização de eventos e acções de promoção, nos espaços denominados como Praça da Alimentação, Praça dos Eventos e Praça da Fonte, são disponibilizadas, sempre que os eventos sejam do interesse do Mercado e dos Operadores e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Região.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Âmbito de Aplicação)**

1. As Normas Específicas têm por objectivo fixar o conjunto de normas de funcionamento da Cozinha e das Praças da Alimentação, dos Eventos e da Fonte.

2. As presentes Normas abrangem a organização, administração e funcionamento da Cozinha e das Praças.

## **CAPÍTULO II GESTÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA**

### **ARTIGO 3º (Órgão de Gestão)**

A gestão da Cozinha é da responsabilidade restrita do Conselho de Administração da MMPO, o qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar as presentes Normas Específicas e o Regulamento Interno Geral e assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento da Cozinha.

## **CAPÍTULO III OPERADORES E UTILIZAÇÃO DA COZINHA E DAS PRAÇAS**

### **ARTIGO 4º (Operadores)**

1. Consideram-se OPERADORES da Cozinha:

- a) Os produtores agro-alimentares, que confeccionem os seus produtos em casa, sem licenciamento do espaço e potenciais futuros artesãos desta área.
- b) Qualquer cidadão que queira confeccionar produtos regionais, que resultem de modos de produção tradicionais;
- c) Entidades públicas ou privadas, no âmbito de parcerias desenvolvidas para acções de dinamização do Mercado, incluindo a promoção de actividades enquadradas nomeadamente na Rota dos Sabores.
- d) Os lojistas do Mercado, de forma a escoarem alguma da produção que possa ser efectuada na Cozinha.
- e) As entidades públicas ou privadas que pretendam realizar eventos no Mercado.

2. Consideram-se OPERADORES das Praças:

- a) Os operadores da Cozinha, conforme se encontra definido no número anterior e que pretendam utilizar as Praças para a realização de eventos, nomeadamente para promoção dos seus produtos;
- b) As entidades públicas ou privadas que pretendam realizar eventos no Mercado, sem necessidade de utilizar a Cozinha;

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Operadores de Restauração)**

Os operadores de restauração ou de bebidas que tenham estabelecimentos comerciais contíguos à Praça da Alimentação e à Praça da Fonte, poderão ocupar gratuitamente um espaço correspondente aos metros lineares do estabelecimento para montarem uma esplanada, desde que autorizados pelo Conselho de Administração da MMPO, S.A., não adquirindo quaisquer direitos sobre os mesmos e terão que os desocupar sempre que tal lhes seja solicitado por aquele Órgão de Gestão.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)**

1. A utilização da Cozinha e da Praças por qualquer operador obedece ao estipulado pelo Órgão de Gestão e está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.
2. As condições de utilização poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Órgão de Gestão.
3. Os elementos credenciados pela MMPO, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita à Cozinha.

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Direitos e Obrigações dos Operadores)**

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições destas Normas Específicas, do Regulamento Interno Geral e do respectivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual, nestas Normas Específicas e no Regulamento Geral Interno, constituem direitos dos operadores:
  - a) Utilizar a Cozinha e as Praças para exercer a actividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;
  - b) Utilizar a Cozinha as Praças, nas condições estabelecidas nestas Normas Específicas;
3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço, são obrigações especiais dos operadores:
  - a) Cumprir e fazer cumprir estas Normas Específicas e o Regulamento Interno Geral;
  - b) Cumprir o horário fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere;
  - c) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à actividade desenvolvida;
  - d) Exercer a sua actividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;
  - e) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;
  - f) Manter a sua actividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;
  - g) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as facturas correspondentes a cada transacção e mantendo a sua contabilidade em dia;
  - h) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, confeccionados e transaccionados;
  - i) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual.
  - j) Não exercer no espaço quaisquer actividades que o possam deteriorar, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;
  - k) Efectuar as cargas e descargas de Mercadorias apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;
  - l) Manter a Cozinha permanentemente asseada e em bom estado de conservação;

- m) Não utilizar ou depositar dentro da Cozinha e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;
- n) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pelo Órgão de Gestão;
- o) Não instalar na Cozinha ou em qualquer ponto das Praças, salvo quando autorizado pelo Órgão de Gestão e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior;
- p) Manter os equipamentos instalados e fornecidos pelo Mercado, nomeadamente, bancadas, estantes, armários, hote, fogão, forno, grelhador, estufa, micro-ondas, máquina de lavar loiça, batedeira, liquidificador, descascador de batatas e frutos, pequenos electrodomésticos, trem de panelas e diversos utensílios, em bom estado de conservação, responsabilizando-se pelas reparações e substituições necessárias;
- q) Pagar dentro dos prazos estipulados os valores contratualmente acordados;
- r) Entregar o espaço, no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia no caso da Cozinha a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado.
- s) Contratar os seguros necessários e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado.
- t) Indemnizar o Mercado, os outros operadores ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus empregados ou quaisquer outras pessoas, actuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua actividade ou, por causa dela, sejam causados.
- u) Os operadores poderão ocupar, a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com o Órgão de Gestão a Praça da Alimentação, a Praça dos Eventos e a Praça da Fonte, indicando a actividade a desenvolver, prazo e demais condições.
- v) A utilização daquelas áreas por parte de operadores da Cozinha, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos adicionais de funcionamento suportados pelo Mercado.

- w) Os operadores respondem perante o Órgão de Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efectuada pelo Mercado.

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Nome, Marca e Logotipo do Mercado)**

1. Os operadores poderão usar o nome, marca ou logotipo do Mercado Municipal de Portalegre, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das actividades que exercem.
2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização ao Órgão de Gestão e as normas de utilização do logotipo, indicando o destino da sua utilização.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Limpeza e Remoção de Resíduos)**

1. O Operador garantirá a limpeza das Praças e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.
2. O sistema de limpeza e horários a adoptar serão regulamentados pelo Órgão de Gestão.
3. Competirá aos serviços de limpeza do Mercado contribuir para a boa aplicação destas Normas e do Regulamento Interno, comunicando ao Órgão de Gestão todas as infracções às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.
4. É expressamente proibido a qualquer Operador o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

## **ARTIGO 10º**

### **(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)**

1. Competirá ao Mercado prestar aos Operadores os seguintes serviços:
  - a) Fornecimento de água e de electricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;
  - b) Fornecimento de electricidade e água aos operadores da Cozinha;
  - c) Limpeza das zonas comuns;
  - d) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;
  - e) Segurança nas zonas comuns.
2. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atractividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **RECEITAS DO MERCADO**

## **ARTIGO 11º**

### **(Preços)**

1. O preço de utilização da Cozinha Comunitária é a contrapartida pelo aluguer temporário da cozinha comunitária, que permita nomeadamente aos produtores agro-alimentares, da área hortícola, confeccionar e produzir produtos que resultem de modos de produção artesanais, bem como a confecção de produtos por outras entidades que realizem eventos no Mercado.
2. O preço da utilização da Cozinha é de 1, 00€/hora.
3. O preço de utilização pelas Praças da Alimentação, dos Eventos e da Fonte é a contrapartida pelo aluguer temporário das áreas que constituem estas Praças.
4. O preço de utilização das Praças é de 500,00€.



## **ARTIGO 12º**

### **(Redução ou Isenção)**

O Conselho de Administração pode reduzir em 50% ou isentar do pagamento do preço pela utilização da Cozinha e das Praças, desde que requerido e devidamente fundamentada essa redução ou isenção pelos Operadores.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROMOÇÃO COMERCIAL**

## **ARTIGO 13º**

### **(Âmbito)**

1. O Mercado, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá acções de acções promoção do mercado e dos operadores, com vista à dinamização do Mercado e da actividade comercial exercida.
2. Nas acções acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Operadores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISCIPLINA**

## **ARTIGO 14º**

### **(Regime de Aplicação)**

1. As infracções às normas vigentes de funcionamento do Mercado, da Cozinha e das Praças são passíveis de sanções definidas nos termos do art. 24º do Regulamento Interno Geral e implementadas pelo Órgão de Gestão.
2. Os operadores são responsáveis pelas infracções cometidas pelo pessoal ao seu serviço.
3. As infracções cometidas por operadores, ou por pessoal ao seu serviço, constatadas pelos agentes ao serviço do Mercado, devem ser comunicadas de imediato, por escrito, ao Órgão de Gestão.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 15º**  
**(Regime de Aplicação)**

1. Estas Normas Específicas são um complemento do Regulamento Interno Geral.
2. As dúvidas e omissões que não possam ser resolvidas pelo Regulamento Interno Geral ou por outras Normas Específicas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração da MMPO, S.A..

**ARTIGO 16º**  
**(Disposições Finais)**

1. O preço dos serviços pela utilização da Cozinha e das Praças foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Município de Portalegre, através das deliberações de e de, respectivamente.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.